



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02006/20

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês

Interessado (a): Maria de Fátima Silva de Oliveira

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00001/21

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **02006/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02006/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ protocolada nesta Corte em nome da Sr^a **Maria de Fátima Silva de Oliveira**, CPF 049.610.914-64.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório observando que a documentação encartada se trata de pedido de aposentadoria por invalidez da Senhora **Ester Silva de Oliveira**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 148, CPF 029.803.224-40. Por esse motivo, entendeu pela necessidade de notificação do responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, a fim de que reenviasse os autos, cadastrando o nome da beneficiária correspondente a documentação enviada.

Notificada a Sr^a. Solange Miguel da Silva apresentou defesa conforme consta do DOC TC 27449/20.

A Auditoria ao analisar a defesa assim concluiu: "Pelo exposto, entende-se que o presente processo perdeu o seu objeto, uma vez que a análise da aposentadoria por invalidez da Sr^a Ester Silva de Oliveira passa a ser realizada no Processo TC Nº 08334/20. Sendo assim, sugeriu o arquivamento dos presentes autos".

O processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 0004/21, opinando em suma nesses termos: "Assim, como não há aposentadoria concedida à Sr^a. Maria de Fátima Silva de Oliveira, e como a aposentadoria da Sr^a. Ester Silva de Oliveira será analisada no processo corretamente protocolado, não há razão para se prosseguir com os presentes autos. Pelo exposto, ante a ausência de objeto, opina este membro do Ministério Público de Contas pelo arquivamento do presente processo".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02006/20

Do exame realizado, verifica-se que o presente processo perdeu o objeto. Assim, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2021 às 11:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2021 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2021 às 09:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 13:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO